Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.386.849 - SP (2018/0279737-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	RODRIGO CANESIN
ADVOGADO	:	ANDERSON VALERIANO DOS SANTOS - SP348377
AGRAVADO	:	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADOS	:	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI - SP121994
		ANDRÉA PISTRINO DONEGÁ - SP277165
		DÉBORA LEITE - SP201374
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	HENRIQUE MARTINI MONTEIRO E OUTRO(S) - SP249187

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE NA ORIGEM. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial pelos seguintes fundamentos: a) não cabimento de REsp alegando violação a norma constitucional; b) ausência de fundamentação deficiente; c) incidência da Súmula 7/STJ; d) incidência da Súmula 280/STF e; e) divergência não comprovada.
2. Da análise do agravo em recurso especial verifica-se que o agravante não impugnou a aplicação da Súmula 280/STF que impede a análise de direito local no âmbito desta Corte Superior.
3. Na esteira do entendimento desta Corte Superior, não obedece ao comando do art. 932, III, do CPC/2015 e art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, o agravo em recurso especial que não tenha atacado especificamente todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator